



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01696/09

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE.**

**ACÓRDÃO AC1 TC 169 /2.010**

**1. OBJETO DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE SEGUIDA DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da inexigibilidade: 01/2009

2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

2.03. Objetivo: CONTRATAÇÃO DAS BANDAS MUSICAIS: BANDA SWING TROPICAL E BANDA GATINHA MANHOSA PARA AS FESTIVIDADES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

2.4. Contratado: EDNALDO DE SOUZA LIMA

2.5. Nº Contrato: 012/2009

2.6. Valor Contratado: R\$ 35.000,00

2.7. Data da assinatura: 30/01/2009

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade da inexigibilidade em epígrafe e do contrato dela decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Inexigibilidade nº 01/2009, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.***

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB.  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2.010.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **José Marques Mariz**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Ana Terêsa Nóbrega**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> Irregularidades (fls. 49/50): não houve ratificação do ato de acordo, conforme art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93; não consta a carta de exclusividade referente à Banda Swing Tropical; não constam documentos que comprovem a consagração das bandas pela crítica especializada ou pela opinião pública; ausência de justificativas acerca do valor da contratação da Banda Gatinha Manhosa, pois há indícios do valor estar acima da média.